





TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA E JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA (TECHPRINT) PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL de IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Irauçuba, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato através do Presidente da Câmara Municipal de Irauçuba, neste ato representada pelo Sr. Rogério Barbosa Mesquita, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA (TECHPRINT)** com endereço em AV. JORGE DOMINGUES, 956, CENTRO, IRAUÇUBA, CEARÁ. CNPJ.: 36.112.963/0001-24, representada por JOYCE DE SOUSA MOTA, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.02.10.02, devidamente ratificada pela CONTRATANTE e a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SISTEMA DE SEGURANÇA CFTV DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA / CE, compreendendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1.	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, COMPREENDENDO: - Sistema de Segurança CFTV próprio da CMI, incluindo a programação / reconfiguração em caso de queda do sistema, com 1 DVR de 8 canais com 8 câmeras de monitoramento e acesso remoto; - Manutenção preventiva e corretiva de no mínimo 13 e no máximo 15 computadores desktop, incluindo monitores, teclados, mouses, estabilizadores e nobreak; - Entre 01 a 02 notebooks;	MÊS	11



CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA "PARLAMENTO JOVEM, UNIDOS E FORTE"



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do Contrato é de R\$ 30.800,00 (Trinta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 - Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O contrato vigorará por 11 (onze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na norma cogente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto na Lei № 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal / fatura do serviço efetivamente prestado. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços e atestará a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 14.133/2021.
- 8.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 8.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.4 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 8.5 Oferecer condições de trabalho ao CONTRATADO, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita do CONTRATADO à Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 9.2-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 9.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.







9.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vinculo empregatício com a Câmara Municipal;

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com o vencedor, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Elemento de despesas	Origem dos Recursos	
0101.01.031.0001.2.001	3.3.90.39.00	Próprios / Orçamento de 2022	

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa:
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.2) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex- officio* da **CONTRATADO**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021, à Contratante são assegurados os direitos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1 Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece a lei.
- 13.2 Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal.







13.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Irauçuba e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Em atenção a Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:
- I Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.
- II Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba/CE, 11 de fevereiro de 2022.

Rogério Barbosa Mesquita

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

Joyce de Sousa Mota
Joyce de Sousa Mota
JSM COMERCIO E SERVIÇO LTDA
(TECHPRINT)
CONTRATADO

Testemunhas:

01 Karbna Ahgitica mala silva.

Nome:

C.P.F.: 035. 592. 243 - 65

02. Bomina Broop de Mirquita

Nome:

C.P.F.: 042. 124. 203 - 50